



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

=EDITAL=

----- **NUNO ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS:** -----

----- **Faz público**, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 27 de fevereiro de 2023 o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal de Felgueiras e a Associação a seguir descrita, os quais se encontra disponível no site www.cm-felgueiras.pt para consulta: -----

----- Federação Portuguesa de Natação. -----

----- **Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo:** -----

----- E eu, , Diretor de Departamento de Administração, o subscrevi. -----

----- Paços do Concelho de Felgueiras, 28 de fevereiro de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal,


Nuno Fonseca

	CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
CERTIDÃO DE ATXACAO	
----- Eu, <u>Nuno Alexandre Martins da Fonseca</u>	
da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal,	
certifico que existe no Gabinete do Município um	
exemplar da, presente Edital/Av. so/Ata -----	
Felgueiras, <u>07</u> de <u>Março</u> de 20 <u>23</u>	
O funcionário	<u>N</u>





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO – PORTUGAL A NADAR 2023

16/2023

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**, pessoa coletiva de direito público, NIPC nº 501 091 823, com sede na Praça da República, do concelho de Felgueiras, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado por “PRIMEIRO OUTORGANTE”;

E

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, pessoa coletiva de direito privado, NIPC nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, da União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada - Dafundo, do concelho de Oeiras, aqui representada pelo Presidente da Direção, António José Rocha Martins da Silva, para os fins e efeitos do presente contrato, adiante designada por “SEGUNDO OUTORGANTE”;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas, que as partes mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª **(Objeto do contrato)**

1- O presente contrato tem por objeto a atribuição de apoio financeiro e logístico, destinado à execução do programa de desenvolvimento desportivo com vista à certificação técnico-pedagógica da qualidade dos programas de natação, à realização de auditorias e à certificação integrada de equipamentos aquáticos.

2 – O programa de desenvolvimento desportivo é parte integrante do Plano de Ação em desenvolvimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE, o qual fomenta e dinamiza, no plano local e nacional, a coordenação e a organização dos Programas de Natação das Piscinas de Felgueiras, que tem como objetivo o aumento do número de pessoas que aprendem a nadar, priorizando a natação como a modalidade a praticar, incidindo essencialmente nas crianças e jovens.

3 – Estabelecer um plano de desenvolvimento integrado que permita rentabilizar meios e áreas de intervenção, possibilitando o progresso quantitativo e qualitativo do Desporto em Felgueiras.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 2ª
(Prazo de execução do Programa)

A execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo titulado pelo presente contrato programa produzirá efeitos na data da sua entrada em vigor e termina em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 3ª
(Valor e Regime da Participação Financeira)

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto na cláusula primeira é concedida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE uma participação financeira no montante de 315.500,00 € (trezentos e quinze mil e quinhentos euros), previsto no Anexo I.

2 - O pagamento da participação financeira será realizado em prestações mensais sucessivas, mediante a apresentação dos comprovativos de custos atinentes à execução deste contrato.

3 - O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do SEGUNDO OUTORGANTE das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

Cláusula 4ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao primeiro outorgante:

- a) Ceder a utilização das instalações das Piscinas Municipais para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, sem prejudicar o acesso dos utilizadores livres, dos utilizadores em grupo e do público em geral, nas ações atribuídas pelas Normas de Funcionamento do Complexo das Piscinas Municipais de Felgueiras, em vigor no Município;
- b) Programar com o SEGUNDO OUTORGANTE até ao final do mês de dezembro de 2023 o estabelecido na alínea anterior;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos ou determinar, se se justificar, a realização de uma auditoria;
- d) Disponibilizar os elementos necessários ao SEGUNDO OUTORGANTE com vista à certificação técnico-pedagógica da qualidade dos programas de natação das piscinas Municipais de Felgueiras, e para a realização de auditorias e certificação integrada dos equipamentos aquáticos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 5ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente contrato-programa são obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

1 – Implementar o Programa de Desenvolvimento Desportivo dos programas de natação das Piscinas Municipais de Felgueiras, de acordo com as seguintes regras:

- a) Respeitar o Programa de Atividades existente nas Piscinas Municipais de Felgueiras, em vigor para ano 2023;
- b) Assegurar o desenvolvimento e formação dos programas de natação nas Piscinas Municipais de Felgueiras, de acordo com o tipo de atividade, com Técnicos a seguir melhor identificados:
 - i. Técnicos acreditados com Cédula Profissional, para lecionação das aulas da Escola de Natação Municipal, nomeadamente nas disciplinas de natação pura, natação para bebés, hidroginástica e hidroterapia, ou de outras atividades a serem propostas no momento da preparação da época desportiva;
 - ii. Técnicos acreditados com Cédula Profissional para procederem à assessoria técnico-pedagógica das atividades da Escola de Natação e servirem de interlocutores com a FPN;
- c) Designar um responsável da FPN para servir de interlocutor junto do PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do Presente Contrato;
- d) Certificar técnico-pedagógica a Escola de Natação de Felgueiras, no que respeita designadamente à:
 - i. Qualidade pedagógica da Escola de Natação Municipal;
 - ii. Obtenção de bons resultados no Processo de ensino aprendizagem;
 - iii. Manutenção de um sistema de gestão didático-pedagógico da Escola de Natação Municipal baseado em objetivos por classes, disciplinas e atividades.
- e) Garantir o acesso à Formação Profissional dos Técnicos que exercem funções nos programas de natação das piscinas Municipais, nos termos da Lei;
- f) Garantir que a Formação Profissional, realizada de acordo com o número anterior, proporcione aos Técnicos:
 - i. O Título Profissional de Treinador de Natação ou a Cédula PROCAFD emitida pelo IPDJ, I.P., no âmbito da natação;





- ii. A revalidação dos títulos ou cédulas dependentes de formação contínua certificada (Portaria n.º 326/2013, de 1 de novembro) e da formação complementar específica (Portaria n.º 336/2013, de 18 de novembro).

2 - Utilizar as instalações das Piscinas Municipais de Felgueiras, zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e material desportivo que for utilizado de acordo com o estipulado nas Normas de Funcionamento do Complexo das Piscinas Municipais de Felgueiras em vigor no Município de Felgueiras.

3 - Respeitar os clubes filiados e atletas de alta competição, o público em geral e os utilizadores das instalações das Piscinas Municipais de Felgueiras, bem como os trabalhadores que exercem funções públicas nas instalações Desportivas Municipais de Felgueiras, de acordo com o estipulado nas Normas de Funcionamento do Complexo das Piscinas Municipais de Felgueiras em vigor no Município de Felgueiras.

4 – Responsabilizar-se pelos danos causados pelos seus trabalhadores no exercício das suas funções.

5- Em caso algum, o PRIMEIRO OUTORGANTE participará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização deste programa.

6 – Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

7 – Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

8 – Publicitar, através de todos os meios à sua disposição, o apoio do PRIMEIRO OUTORGANTE nos eventos realizados no âmbito do presente contrato.

9 – Elaborar e entregar no fim da execução do presente contrato, um relatório final ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o qual deverá discriminar os principais eventos e atividades ocorridas durante a execução do presente contrato, bem como sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados.

10 – Apoiar e avaliar tecnicamente o processo de transição dos utilizadores dos programas de natação das Piscinas Municipais de Felgueiras, para a competição a cargo dos clubes, ou associações desportivas, sediados no Município de Felgueiras.





11- Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos previstos no nº 1 do art. 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula 6ª
(Obrigação de certificação das contas)

1 - O SEGUNDO OUTORGANTE deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1 do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2 - Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, o SEGUNDO OUTORGANTE deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

(Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00).

Cláusula 7ª
(Mora e incumprimento)

1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2 – Verificado novo atraso o PRIMEIRO OUTORGANTE tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.

3 – Em caso de mora no pagamento da participação financeira, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de ser ressarcido pelos prejuízos que daí resultarem.

4- O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se o direito de, perante a não apresentação do relatório final a que se refere o ponto nove da cláusula quinta, e/ou comprovada a não aplicação do apoio financeiro concedido aos fins a que se destinam, exigir, extrajudicial ou judicialmente, os valores já recebidos.

Cláusula 8ª
(Direito à restituição)

1 – O incumprimento culposo do contrato por parte do SEGUNDO OUTORGANTE confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 9ª (Resolução)

A violação, por qualquer das partes, das cláusulas do presente contrato programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo.

Cláusula 10ª (Revisão e cessação do contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, designadamente o disposto nos artigos 21º e 26º.

Cláusula 11ª (Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género)

O não cumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre géneros, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento da comparticipação financeira concedida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 12ª (Disposições finais)

1-Em tudo quanto não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, observar-se-á o disposto na lei geral.

2-Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são, nos termos legais, submetidos a arbitragem.

3-O encargo resultante deste contrato programa, no valor de 315.500,00 € (trezentos e quinze mil e quinhentos euros), será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo 0102 e económica no capítulo 040701, com a dotação global de 662.824,00 € (seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro euros) e o saldo disponível de 395.597,93 € (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e sete euros e noventa e três cêntimos), ao qual foi atribuído em 27 de fevereiro de 2023 o compromisso nº 2023/366, efetuado com base no cabimento nº 2023/335.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Cláusula 13ª
(Publicação)**

Nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato-programa será publicado e publicitado na página eletrónica desta autarquia.

**Cláusula 14ª
(Entrada em vigor)**

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, em conformidade com o previsto no nº 1 do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro e, cessa a sua vigência no fim da execução integral do programa de desenvolvimento desportivo.

Este Contrato Programa foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2023 e, dado o seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

E para constar se lavrou o presente contrato-programa e respetivos anexos, que fazem parte integrante do mesmo, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

O Primeiro Outorgante,

Nuno
Alexandre
Martins da
Fonseca

Assinado de forma digital por
Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente da
Câmara Municipal,
o=Município de Felgueiras,
sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno
Alexandre, cn=Nuno
Alexandre Martins da
Fonseca
Dados: 2023.02.27 18:20:25 Z

Presidente do MF

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **António José Rocha Martins da Silva**
Num. de identificação: 08947325
Data: 2023.02.27 17:54:24+00'00'



Presidente da FPN





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Anexo I

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Custo previsto do Programa de Desenvolvimento Desportivo até 31 dezembro de 2023

Piscinas Municipais de Felgueiras, Lixa e Idães	Total
Natação - Felgueiras	137.008,00 €
Hidroginástica - Felgueiras	40.727,86 €
Natação - Lixa	71.959,00 €
Hidroginástica - Lixa	13.299,53 €
Natação - Idães	44.095,61 €
Hidroginástica - Idães	08.410,00 €
Total € (estimado)*	315.500,00 €

* Os valores apurados/estimados foram calculados tendo em consideração a atual situação no país, e consequentes necessidades face ao número atual de alunos/utentes e em função das lotações em vigor, no presente momento, podendo os mesmos serem ajustados consoante as necessidades e/ou procura.

